

Modalidade: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
Processo Administrativo Nº 2443/2025

Origem: Fundação Municipal de Cultura-FMC

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais do cantor **LUKAS AGOSTINHO** para apresentação na cidade de Timon - MA, no dia 16/08/2025, no evento em comemoração ao dia do Evangélico.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021)

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do cantor Lukas Agostinho tem como objetivo proporcionar uma atração gospel de grande impacto, reconhecida nacionalmente, durante evento público promovido pela Prefeitura Municipal de Timon – MA, através da Fundação Municipal de Cultura, que é o Dia do Evangélico - que figura uma das maiores festas juninas do norte e nordeste. A banda, com destaque na música brasileira, atende ao perfil do público esperado, garantindo a valorização cultural e a alta adesão popular ao evento.

Nos termos do art. 74, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

O cantor **Lukas Agostinho** se enquadra nessa hipótese, sendo figura reconhecida no meio gospel, com agenda gerenciada por empresário exclusivo, e com capacidade artística única para a demanda cultural proposta.

A contratação também encontra amparo na **Lei Municipal nº 1.424/2007**, que prevê a realização oficial do “Dia do Evangélico” como data comemorativa com apoio do poder público.

Conclusão:

Configura-se, portanto, hipótese legítima e fundamentada de **inexigibilidade de licitação**, sendo dispensável o procedimento licitatório, conforme especificações:

- **Data:** 16 de agosto de 2025;
- **Horário:** 21hrs;
- **Local:** Av. Piauí (cocaís shopping) Timon – MA;
- **Duração da apresentação:** 90 minutos;
- **Valor do cachê:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

II. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Conforme o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta de apresentações artísticas é permitida quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de um artista gospel consagrado, sendo o cantor Lukas Agostinho reconhecido

pela sua atuação de destaque no cenário musical gospel nacional, com vasta experiência em eventos de grande porte. A exclusividade de agenda, bem como o vínculo direto entre o escritório de agenciamento e o artista, reforçam a impossibilidade de competição para este objeto.

III. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total da contratação, no montante de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, encontra-se discriminado conforme segue detalhamento de custos:

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística (art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)		50 %
1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente		10%
Total		60%
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Hospedagem	5%
Diretos	Diária de Alimentação	4%
Diretos	Logística/Deslocamento Aéreo, Terrestre e Local	18%
Indiretos	Impostos	13%
		(ISSQN - Município de Timon-MA) ¹
Total		180.000,00

A análise do valor proposto levou em consideração a notoriedade do artista, os custos diretos relacionados à apresentação e as despesas técnicas, logísticas e administrativas. Ressalta-se que o valor está em conformidade com os parâmetros praticados no mercado para artistas do mesmo porte.

Não se pode deixar de destacar que o Município está contratando artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na festa do Município terá capacidade de atrair público, incrementando, ainda mais a economia local. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura. Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de um cantor reconhecido pelo mercado.

Proc. Nº 7443/25
Folha Nº 1
Assinatura [assinatura]

IV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidades do Contratante:

- Fornecimento de estrutura de palco, luz, led, gerador, conforme a necessidade do artista;
- Montagem de duas estruturas de camarim abastecidos (A e B);
- Hospedagem, diárias de alimentação e transporte terrestre (vans).

Responsabilidades da Contratada:

- Emissão de Nota Fiscal;
- Transporte (Feira de Santana-BA/ Timon – MA / Feira de Santana-BA).

V. CONCLUSÃO

Diante da inviabilidade de competição e da importância cultural do evento, a contratação direta do cantor Lukas Agostinho para apresentação no município de Timon – MA atende aos requisitos previstos no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha juridicamente fundamentada e economicamente justificada.

Timon/MA, 06 de agosto de 2025.



Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Proc. N°	2443/25
Folha N°	
Assinatura	